



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 706/11

DATA: 31/08/11

SÚMULA: Dá nova redação ao art. 171, da Lei 216/94.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

<p style="text-align: center;"><u>SANCÃO</u> Sanciono nesta data a Lei nº706/11. C. Procópio, 31 de agosto de 2011.</p> <p style="text-align: center;">----- Prefeito</p>

Art. 1º - O art. 171, da Lei 216/14, passa ter a seguinte redação:

*“**Art. 171** – O servidor estável poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração, para trato de interesses particulares, pelo prazo máximo de 3(três) anos, não se computando o tempo de licença para nenhum efeito”.*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2011.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

<p style="text-align: center;"><u>PROMULGAÇÃO</u> Promulgo nesta data a Lei nº706/11. C. Procópio, 31 de agosto de 2011.</p> <p style="text-align: center;">----- Prefeito</p>
--